ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Gabinete do Prefeito

Lei nº 658/2011 **Em, 02 de agosto de 2011.**

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DO GRUPO DE MAGISTÉRIO PREVISTO NA LEI MUNICIPAL 589/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de conde aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando o que estabelece a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, fica reajustado o piso salarial do grupo magistério, fixados conforme ANEXOS I e II, desta Lei, que serão aplicados em substituição aos ANEXOS I, II e III, da Lei Municipal nº 589/2009.

Art. 2º - Os artigos, 51, 52 e 53 da Lei nº 589/2009, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 51 – O regime de trabalho dos professores da Educação Básica será de 20 (vinte) horas em sala de aula e 05 (cinco) horas de atividades para planejamento, elaboração, correção de provas e outras atividades afins.

Art. 52 – O regime de trabalho dos profissionais de Suporte Pedagógico da Educação Básica será de 25 (vinte e cinco) horas na escola ou na sede da Secretaria de Educação.

Art. 53 – No interesse do Sistema de Ensino, os docentes atuantes na Educação Básica poderão ser convocados para uma jornada de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais que passarão a receber remuneração proporcional a carga horária diferenciada, conforme Anexo II desta Lei."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 655/2011, de 21 de junho de 2011.

QUINTINO RÉGIS DE BRITO NETO
Prefeito em exercício

LEI Nº 658/2011 – ANEXO I

Professor do Magistério (MAG) Classes "A" e "B", e Suporte Pedagógico (SP) Classe "C" (25 horas semanais)

NÍVEL / CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII	VII	IX	X
A1	750,00	787,50	826,87	868,21	911,62	957,21	1.005,07	1.055,32	1.108,09	1.163,49
A2/B1/C1	862,50	905,62	950,90	998,45	1.048,37	1.100,79	1.155,83	1.213,62	1.274,30	1.338,02
A3/B2/C2	991,87	1.041,46	1.093,53	1.148,21	1.205,63	1.265,91	1.329,20	1.395,66	1.465,45	1.538,72
A4/B3/C3	1.140,65	1.197,68	1.257,56	1.320,44	1.386,46	1.455,79	1.528,58	1.605,00	1.685,26	1.769,52
A5/B4/C4	1.311,74	1.377,33	1.466,20	1.518,51	1.594,43	1.674,15	1.757,86	1.845,76	1.938,04	2.034,95

LEI Nº 658/2011 – ANEXO II

Professor do Magistério (MAG) Classes "A" e "B", e Suporte Pedagógico (SP) Classe "C" (40 horas semanais)

NÍVEL / CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII	VII	IX	X
A1	1.187,00	1.222,62	1.259,28	1.297,06	1.335,97	1.376,05	1.417,34	1.459,89	1.503,65	1.548,76
A2/B1/C1	1.365,05	1.406,00	1.448,18	1.491,62	1.536,37	1.582,46	1.629,94	1.678,83	1.729,20	1.781,08
A3/B2/C2	1.569,80	1.616,90	1.665,40	1.715,37	1.766,83	1.819,83	1.874,43	1.930,66	1.988,58	2.048,24
A4/B3/C3	1.805,27	1.859,2	1.915,21	1.972,66	2.031.84	2.092,80	2.155,58	2.220,25	2.286,86	2.355,46
A5/B4/C4	2.076,06	2.138,34	2.202,49	2.268,56	2.336,62	2.406,72	2.478,92	2.553,29	2.629,89	2.708,78